

ARTIGO 8.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2006. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220499

MONTEIRO & MOUTINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8811/970711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/970711.

Certifico que entre António José Teixeira Moutinho e Maria Alice Hipólito Monteiro, foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Monteiro & Moutinho, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Fernão Magalhães, 15, 1.º-C, em Santo António da Caparica, freguesia de Costa da Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto instalações especiais de electricidade, isolamentos, canalização, climatização, e actividades de acabamento, nomeadamente estucagem, montagem de trabalhos de carpintaria, caixilharia, revestimento de pavimentos, paredes e pintura.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de um milhão de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, porém a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota,
- b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;
- c) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, após o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;
- d) Por acordo com o respectivo titular,
- e) No caso de exclusão do sócio;
- f) Se a quota for cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no número dois, do artigo duzentos e vinte e oito do Código das Sociedades Comerciais

2 — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO 7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia determinar.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2006. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220494

XAROPE, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07207/940112; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/940112.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

Firma e duração

A sociedade adopta a firma Xarope, Actividades Hoteleiras, L.ª, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Almada, na Rua de José Afonso, 5-B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, e pode ser transferida para qualquer outro local do território Português, por deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a industria hoteleira, restaurante ou similar.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por três quotas, uma de duzentos mil escudos da sócia Maria de Jesus Torres Grilo Madeira, outra de cem mil escudos do sócio José Manuel de Campos Moita e outra de cem mil escudos do sócio Manuel Fernando Cardoso Rodrigues.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A gerência pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral, sendo necessárias duas assinaturas para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser praticados e subscritos por qualquer um dos gerentes,

3 — Fica vedado aos gerentes, sob a cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é livremente permitida, sendo que na cessão a estranhos a sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

Amortização

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota ou parte, independentemente do consentimento do respectivo titular, pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente aos fundos sociais cantantes do ultimo Balanço aprovado, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa;
- c) Arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão, alienação ou adjudicação judicial da quota.

2 — A quota figurará no balanço como quota amortizada, podendo os sócios deliberar posteriormente que, em vez da quota amortizada

sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar pelo seu cônjuge, por um ascendente ou descendente, por outro sócio ou, ainda, por pessoa estranha à sociedade; mediante simples carta por ele assinada e dirigida ao respectivo presidente.

ARTIGO 9.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Serão liquidatários os gerentes em exercício, salvo se os sócios deliberarem noutro sentido.

3 — A assembleia geral que determinar a dissolução, fixará as condições da liquidação e o respectivo prazo.

ARTIGO 10.º

Disposições complementares e transitórias

1 — Os gerentes acima nomeados ficam desde já autorizados a movimentar a conta desta sociedade no Banco Comercial Português, dependência de Campo de Ourique, nos termos do artigo 202.º, n.º 4, alínea b) do código das sociedades comerciais, procedendo nomeadamente ao levantamento do capital social depositado, para fazer face a despesas inerentes à constituição da sociedade, nomeadamente rendas, salários, honorários, móveis e equipamentos, despesas de instalação, despesas com a compra de quaisquer bens ou direitos, respectivos encargos fiscais e escrituras, ficando ainda a gerência autorizada a, desde já, e previamente, portanto ao registo definitivo da sociedade, praticar todos os actos e celebrar todos os negócios jurídicos que se mostrem necessários ou convenientes ao exercício da actividade da sociedade, nomeadamente tomar de trespasse ou arrendamento, o local da sede social.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do código das sociedades comerciais, são expressamente ratificados todos os negócios jurídicos concluídos em nome da sociedade antes da celebração da presente escritura de constituição.

3 — A sociedade assume desde já, e de modo integral nos termos do disposto no artigo décimo nono do código das sociedades comerciais, todas as despesas e gastos realizados com a sua constituição.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220681

MARGEM SUL — EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07526/940909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/940909.

Certifico que entre Joaquim Manuel Sousa Simões, Rogério Paulo Teixeira Marques, José Manuel Guerreiro Simões Calado e Paulo Daniel Alves Monteiro, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Margem Sul — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de José Afonso, 5-B, no lugar e freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2.º

A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto o exercício de todo o género de empreendimentos hoteleiros, tais como restaurantes e cervejarias.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, pertencendo a cada sócio uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do prévio consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios interditados ou inabilitados, bem como as quotas dos sócios declarados falidos ou insolventes e as que venham a ser objecto de penhora, arresto ou arrolamento.

§ 1.º A sociedade poderá ainda amortizar a quotas cedidas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

§ 2.º A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos, a seis, doze e dezoito meses, após a fixação da contrapartida.

7.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições determinadas em assembleia geral.

8.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, é confiada a todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em actos ou contratos, incluindo letras, livranças ou cheques, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia geral conforme o trabalho de cada um.

9.º

É expressamente proibido à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, livranças, abonações, e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos seus interesses, respondendo o gerente ou gerentes infractores individualmente pelas obrigações que assumirem.

10.º

A gerência iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência de praticar desde já todos os actos da sua competência, tais como outorgar em nome da sociedade contratos, e contratos promessa, de locação financeira ou de arrendamento, podendo ainda levantar o capital social depositado em instituição bancária.

Conferida e conforme o original.

2 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220661

SOBECONSTROI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO SUL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07203/940111; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/940111.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SOBECONSTROI — Sociedade de Construções, L.ª, tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, letra AA, Fonte Santa, freguesia da Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado.

§ 1.º Por deliberação da assembleia geral, e por acta, poderá ser mudado o local da sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou estabelecimentos em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a indústria da construção civil e de obras públicas e em metalomecânicas.